

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº \_\_\_/2020**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder econômico. Apuração Irregularidade Prestação de Contas. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”. Candidato [REDACTED] R [REDACTED] Barra Mansa.***

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a remessa pelo Gabinete do Procurador Geral da República, por via do sistema denominado SisConta, Módulo “Conta Suja”, a esta Promotoria Eleitoral, de relatórios de análise de contas de partidos políticos, bem como de candidatos a cargos eletivos no âmbito da 198ª Zona Eleitoral nas eleições municipais de 2020;

**CONSIDERANDO** que o prazo para o encaminhamento à Justiça Eleitoral, dos documentos atinentes à prestação de contas, é até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (art. 29, III da Lei 9.504/97);

**CONSIDERANDO** que a análise das supostas irregularidades mencionadas nos relatórios ora remetidos pelo sistema SisConta, exige o cotejo com demais documentos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Solicitar ao GAP o endereço do doador** [REDACTED]
3. **Com o endereço, notifique-se** o(s) doador(es) para, no prazo de 48h, informar(em) os dados necessários para realização de oitiva por videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams;
4. Fornecidos os dados necessários à oitiva por videoconferência, agende-se de acordo com a agenda desta Promotoria de Justiça, notificando o doador.
5. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
6. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Barra Mansa, em 08 de dezembro de 2020.

**Francisco de Assis Machado Cardoso**

*Promotor de Justiça*

Mat. 2480